

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - APROFFEBE

Capítulo 1. "DA DENOMINAÇÃO, CRIAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO"

Art. 1º. A Associação dos Professores e Funcionários da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, fundada em 20 de maio de 1994, é uma associação de caráter beneficente, cultural e recreativo, sem fins econômicos.

Art. 2º. A Associação dos Professores e Funcionários da Fundação Educacional de Brusque - APROFFEBE - é uma associação independente, com personalidade jurídica própria e se regerá pelo presente Estatuto, sem qualquer ligação com a Fundação Educacional de Brusque - FEBE e Centro Universitário de Brusque - Unifebe.

Art. 3º. A APROFFEBE será integrada por professores, funcionários da Fundação Educacional de Brusque - FEBE e professores dos cursos conveniados à FEBE, que queiram se associar.

Art. 4º. A duração da APROFFEBE é por prazo indeterminado.

Art. 5º. A APROFFEBE terá por sede a Cidade de Brusque-SC, sito à Rua Dorval Luz, 123, Bairro Santa Terezinha.

Capítulo 2. "DOS FINS"

Art. 6º. No cumprimento dos seus programas propõe-se:

- a) representar a classe;
- b) prestar-lhe assistência jurídica, médica, hospitalar, farmacêutica, dentária, econômica e funerária, na conformidade de seu regulamento, e desde que firmado convênio entre seus associados e as entidades prestadoras desses serviços;
- c) incentivar à cultura social, intelectual, artística e física; (esportes)
- d) estudar e compreender outras iniciativas de interesse da classe;
- e) promover e patrocinar excursões educativas, instrutivas e recreativas;
- f) promover entre os associados fundos cooperativistas;
- g) adquirir sede social, colônias de férias, praças de esporte, por compra, doação ou arrendamento;

Capítulo 3. "DOS ASSOCIADOS"

Art. 7º. Poderão ser sócios todos os professores, funcionários da FEBE e dos cursos conveniados com a FEBE.

Art. 8º. A admissão do sócio será feita mediante requerimento do professor e do funcionário.

Art. 9º. O quadro social é constituído pelas seguintes categorias:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** todos os professores que participaram e assinaram o livro de ata da assembleia de fundação e aprovação do presente Estatuto;
- b) **SÓCIO CONTRIBUINTE:** todos os professores e funcionários que pagam mensalidades;
- c) **SÓCIO BENEMÉRITO:** todos que, em decorrência da prestação de relevantes serviços à APROFFEBE e da contribuição significativa para o patrimônio social, passem a integrar essa categoria por indicação da diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- d) **SÓCIO HONORÁRIO:** aquela pessoa que prestar serviços relevantes à APROFFEBE, mediante indicação da diretoria e aprovação da Assembleia Geral. O sócio honorário não gozará dos direitos e vantagens neste Estatuto.

Capítulo 4. "DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS"

Art. 10. O Associado deve:

- a) pagar mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado ou pagamento direto na tesouraria da APROFFEBE a mensalidade fixada;
- b) cumprir pontualmente com os compromissos que contrair com a Associação;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da associação;
- d) cumprir as disposições deste Estatuto e regulamento, se houver, e respeitar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- e) comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Associação.



Capítulo 5. "DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS"

Art. 11. O Associado tem direito a:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo, propondo, deliberando, votando e sendo votado;
- b) vistoriar livros de atas, listas de associados, balancetes mensais e balanço anual e contas que o acompanham;
- c) propor aos órgãos da administração da APROFFEBE medidas de interesse social;
- d) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela APROFFEBE;
- e) frequentar a sede, festas e reuniões sociais;
- f) tornar-se cotista das cooperativas que se fundarem sob os auspícios da APROFFEBE.

Capítulo 6. "DA ADMINISTRAÇÃO"

Art. 12. A APROFFEBE terá os seguintes órgãos para a sua administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 13. A diretoria terá a duração do mandato de dois (2) anos.

Capítulo 7. "DA ASSEMBLÉIA GERAL"

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da administração.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. **ORDINARIAMENTE**, convocada pela diretoria na segunda (2ª.) quinzena do mês de Março de cada ano.

II. **EXTRAORDINARIAMENTE**, em qualquer oportunidade, por convenção da diretoria, ou a pedido dos sócios, com o número mínimo de dois terços (2/3) dos sócios.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Deliberar sobre contas e relatórios da diretoria;

II. Decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da APROFFEBE e dos Associados;

III. Eleger bienalmente os membros da diretoria executiva com discriminação dos cargos;

IV. Destituir os administradores;

V. Alterar o Estatuto.

Art. 17. As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas pelo Presidente da Associação, mediante convocação por edital, com quinze (15) dias de antecedência.

Art. 18. A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

I. Em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios autorizados a dela participar;

II. Em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 19. Na Assembleia Geral, conforme estabeleceram a maioria dos sócios presentes, os votos poderão ser de forma nominal ou secreta.

Parágrafo 1º. No caso de empate, caberá ao presidente da Assembleia o voto de desempate.

Parágrafo 2º. Cada sócio terá direito a um (1) voto. Não sendo permitido voto por procuração.

Capítulo 8. "DA DIRETORIA"

Art. 20. A Diretoria da APROFFEBE é composta de doze (12) membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário;
- e) primeiro tesoureiro;
- f) segundo tesoureiro;
- g) diretor social;
- h) diretor cultural e eventos;
- i) diretor jurídico;
- j) diretor esportivo;
- k) orador;
- l) diretor de comunicação;

Parágrafo 1º. Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) orientar as atividades dos demais Diretores;
- c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;
- d) submeter ao Conselho de Administração relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos auditores independentes;

Parágrafo 2º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;

Parágrafo 3º. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) redigir a correspondência da Associação;
- c) manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo 4º. Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo 5º. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

- b) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) elaborar, anualmente, a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Compete ao 2º. Tesoureiro

- a) substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor Social:

- a) realizar as atividades sócio-culturais da entidade;
- b) fomentar o envolvimento e a participação de membros e outras pessoas nestas atividades sócio-culturais;
- c) criar grupos de trabalho, cursos, palestras, biblioteca, meios de divulgação e difusão da cultura brasileira;
- d) representar ou substituir os demais integrantes da Diretoria, sempre que necessário.

Parágrafo 8º. Compete ao Diretor Cultural e Eventos:

- a) promover seminários e palestras, organizar shows, peças teatrais e eventos afins;
- b) desenvolver e auxiliar qualquer atividade cultural que tenha como finalidade principal o enriquecimento cultural dos associados;
- c) desenvolver toda e qualquer atividade, tais como: festas, viagens, etc ... de caráter social que tenha como finalidade principal a aproximação e integração dos associados.

Parágrafo 9º. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) orientar, através de pareceres jurídicos, a Diretoria no exercício de suas funções;
- b) elaborar atos, contratos, acordos, convênios, editais, termos aditivos e demais documentos e instrumentos jurídicos legais, atinentes à Associação e ao relacionamento desta com terceiros;
- c) assessorar, aparecer e emitir pareceres, sob o aspecto jurídico, em todos os atos e fatos administrativos que forem submetidos.

Parágrafo 10º. Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Incentivar entre os associados a prática de esportes e a realização de competições esportivas;

R

Parágrafo 11º. Compete ao Orador:

- a) Representar a Associação nos atos oficiais com os demais membros da Diretoria;
- b) Fazer uso da palavra em nome da Diretoria, quando da realização de Assembleias, ou quando for representá-la na solenidades de outra sociedade, ou nos eventos uma vez autorizado pela Diretoria.

Parágrafo 12º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) criar banners, produzir textos e outras ferramentas utilizadas para divulgação da Associação;
- b) participar da elaboração dos editais e distribuição aos meios de comunicação, procurando a melhor visibilidade possível dos mesmos.

Art. 21. Vagando um cargo na Diretoria Executiva, deverá ser preenchido através de indicação do presidente e concordância de maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 22. A diretoria resolverá qualquer assunto com a presença da maioria dos seus membros e, por maioria de votos, sendo indispensável o comparecimento do presidente ou vice-presidente.

Art. 23. A diretoria terá mandato de dois (2) anos.

Art. 24. Compete à diretoria:

- a) administrar e zelar pelos interesses da APROFFEBE;
- b) aprovar os regulamentos e planos necessários às atividades da Associação;
- c) fazer cumprir suas decisões e das Assembleias Gerais, as disposições estatutárias e resolver os casos omissos;
- d) reunir-se sempre que for convocada por seu presidente ou seu substituto legal;
- e) as deliberações da diretoria serão lavradas, sucintamente, em livro de ata da diretoria;
- f) constituir procurador com poderes "ad judicia" e mandatários com poderes especiais, sendo estes, com prazos determinados;
- g) admitir, suspender e demitir empregados, de acordo com as necessidades sociais, bem como contratar serviços técnicos especializados;
- h) deliberar sobre a cessão ou locação de dependências sociais da APROFFEBE;

Parágrafo Único. Todos os atos que impliquem na constituição de obrigações, ou responsabilidades para a APROFFEBE, deverão ser assinados pelo Presidente conjuntamente com outro membro da diretoria.

R

Capítulo 9. "DO CONSELHO FISCAL"

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e em igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na mesma ocasião da eleição da diretoria, com mandato de dois (2) anos.

Art. 26. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. Ordinariamente, semestralmente, para examinar os balancetes e documentos com relação a gestão financeira da Associação e ainda, uma vez por ano, para examinar o relatório e a prestação de contas do exercício findo, dando o seu parecer.

II. Extraordinariamente, quando julgar necessário, ou a pedido da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 27. O Conselho Fiscal, de acordo com a sua finalidade específica, poderá examinar livremente todos os documentos e livros da Associação e, na hipótese de ocorrência de irregularidade, recomendar as providências adequadas e necessárias a sua normalização.

Art. 28. De todas as suas reuniões e resoluções deverão ser lavradas em atas no livro próprio.

Capítulo 10. "DO PATRIMÔNIO SOCIAL"

Art. 29. O patrimônio da APROFFEBE será constituído pelos bens móveis, imóveis, incluindo seus acessórios e benfeitorias, que possui ou vier a adquirir, bem como, por outros valores de qualquer natureza;

Art. 30. O patrimônio só poderá ser alterado, onerado ou agravado no todo ou em parte, por resolução da Assembléia Geral;

Art. 31. Os bens que pela sua natureza ou finalidade, se tornarem obsoletos ou desnecessários poderão ser alienados, de acordo com o parecer da diretoria, depois de consultada a Assembléia Geral.

Art. 32. A receita da Associação é constituída:

- a) pela cobrança das mensalidades e outras obrigações dos sócios;
- b) pelas doações e donativos que receber;
- c) pela renda advinda de promoções lucrativas;

- d) pelos dividendos de títulos de renda e os juros de contas correntes, poupança, etc;
- e) pelos recebimentos de outras rendas eventuais.

Art. 33. O valor da mensalidade será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste salarial dos professores.

Parágrafo Único: Os funcionários que ocuparem a função de Servente no Setor de Serviços Gerais, cargo Auxiliar Operacional I terão a mensalidade fixada em 50% do valor da mensalidade vigente.

Capítulo 11. "DAS ELEIÇÕES"

Art. 34. As condições para votar e ser votado, bem como o processo eleitoral das votações, obedecerão às normas gerais para as sociedades civis, atendidas sempre as exigências de escrutínio secreto e considerando eleita a chapa que obtiver maioria dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de homologação de uma única chapa, após a publicação pela Comissão Eleitoral, a eleição dos membros poderá ser feita por aclamação, em Assembleia Geral, convocada para tal finalidade.

Capítulo 12. "DAS PENALIDADES"

Art. 35. As infrações cometidas pelos associados, que contrariam o presente Estatuto, de acordo com a gravidade do fato, poderão ser penalizados, após processo administrativo formal, garantida a ampla defesa e o contraditório, com:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão;
- c) desligamento do quadro social.

Capítulo 13. "DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO"

Art. 36. A Associação poderá ser dissolvida ou liquidada, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, desde que aprovada, no mínimo, por dois terços (2/3) dos sócios.

Parágrafo único. No caso de dissolução e liquidação da APROFFEBE seu patrimônio reverterá para a Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

Capítulo 14. "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

Art. 37. Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que fizeram a APROFFEBE.

Art. 38. Os sócios que danificarem ou atentarem contra o patrimônio da APROFFEBE responderão pelo prejuízo causado.

Art. 39. A responsabilidade dos sócios membros da diretoria cessará no prazo de dois (2) anos após o exercício de seu mandato.

Art. 40. A reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá dar-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 41. O presente Estatuto, e alterações, começarão a vigorar na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 42. A eleição para escolha dos membros da diretoria acontecerá na segunda quinzena do mês de março, obedecendo o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único. A convocação será com prazo mínimo de quinze (15) dias.

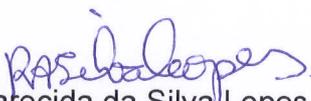
Art. 43. A diretoria eleita assumirá a direção da APROFFEBE no primeiro dia do mês subsequente.

Art. 44. A eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal acontecerá na segunda quinzena do mês de março. Sendo que, os novos conselheiros fiscais assumem no primeiro dia do mês subsequente.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados de acordo com sua natureza, pela sua diretoria, referendados pela Assembleia Geral, atendendo sempre às disposições legais vigentes.

Art. 46. Fica eleito o fórum da Comarca de Brusque – SC, para dirimir qualquer dúvida relacionada sobre o presente Estatuto.

Brusque, 27 de março de 2013.


Roseli Aparecida da Silva Lopes
Presidente